



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.075/97

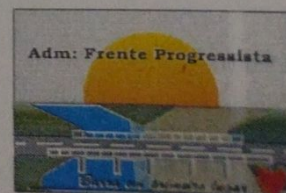
(Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências).

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e Órgãos Públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a Gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (FNAE), ao final do exercício;





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da merenda escolar, no âmbito deste município.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de educação ou órgão equivalente;

II - Representante(s) de outras Secretarias ou Órgãos do Governo Municipal com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais - Ex: Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representante(s) de outras esferas do Governo - União e Estado - Ex: Empaer;

IV - Representante(s) dos Profissionais da Educação indicado pela sub-sede do Sintep de Barra do Bugres-MT;

V - Representante(s) de pais e alunos; -

VI - Representante(s) de trabalhadores Rurais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Representante(s) de outras entidades da sociedade civil;

VIII - Representante (s) por Unidade Escolar;

IX - Representantes (s) do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário;





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente da COMAE será definido em reunião prévia ao Ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos Membros do COMAE será formalizada por Ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

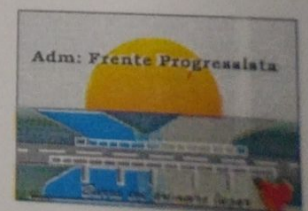
Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Praça Angelo Masson, nº 1000 - Centro - Fones: (065) 761-1921/761-1922





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

**Art.8º** - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único** - O regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma do exercício da Presidência.

**Art.9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 1.997

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

